



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.760/98**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º, DA LEI Nº 1.306/91.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI,**  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º. O art. 3º, da Lei nº 1.306/91, passa a vigor  
com a seguinte redação:

**“Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, de caráter deliberativo e paritário, será composto de doze membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, representantes dos seguintes segmentos:**

**I – Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Saúde e mais um servidor indicado para esse fim.**

**II – Profissionais da Área de Saúde, através de dois representantes indicados para esse fim.**

**III – Prestadores de Serviço, através de dois representantes de entidades que atuam no setor de assistência à saúde, prestando serviço, atendendo à população, participantes do SUS, indicados para esse fim.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

***IV – Usuários, através de seis representantes de organismos ou entidades privadas, ou de movimentos comunitários, organizados como pessoas jurídicas, que atuam na defesa de interesses individuais e coletivos na área social ou econômica.***

***Parágrafo único – O Secretário Municipal de Saúde é considerado membro nato do Conselho Municipal de Saúde, para todos os fins e efeitos de direito, e como presidente do Colegiado, terá, ainda, direito ao voto de desempate, sem prejuízo da paridade estabelecida neste artigo.”***

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei nº 1.693/97.

Prefeitura Municipal de Guarapari, em 30 de junho de 1998.

Paulo Sergio Borges  
Prefeito